



Dirleg	Fl.
--------	-----

## Comissão de Mulheres

### Parecer de 2º Turno sobre o Projeto de Lei nº 254/2025

#### Relatório

Trata-se de análise da Emenda nº 01, de autoria do Vereador Bruno Miranda, de natureza substitutiva, apresentada ao Projeto de Lei nº 254/2025, de autoria das vereadoras Loíde Gonçalves e Trópia, cujo texto "Cria o Selo Municipal para as empresas e entidades que contratam mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências".

Seguindo o trâmite legislativo, o PL nº 254/2025 foi apreciado, em primeiro turno, pela Comissão de Legislação e Justiça, que se manifestou por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Após, passou pela Comissão de Mulheres; Comissão de Administração Pública e Segurança Pública; e Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, onde recebeu pareceres favoráveis.

Houve aprovação do projeto em primeiro turno, no dia 10/12/2025, e apresentação da referida Emenda nº 1 (Substitutivo), pelo vereador Bruno Miranda.

No trâmite do segundo turno, a referida emenda foi devidamente apreciada pela Comissão de Legislação e Justiça, que emitiu e aprovou parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 254/2025. Em seguida, foi remetida a esta Comissão de Mulheres para apreciação.

#### Fundamentação

A Emenda nº 1 (Substitutivo) preserva as intenções do projeto original e o fortalece, tornando-o um instrumento de política pública mais robusto e eficaz para a promoção da autonomia econômica e para o enfrentamento às desigualdades que afetam as mulheres em nosso Município.

PROTOCOLIZADO CONFORME  
PORTARIA Nº 21.902 / 2024  
Data: 27/3/26  
Hora: 18:40



A proposta de alteração expande a finalidade do selo, abrangendo também um ciclo de inclusão produtiva com a intenção de "estimular a qualificação, a contratação, a permanência no trabalho e a valorização salarial". Reconhece, assim, que o acesso ao emprego e à autonomia financeira representam passos fundamentais para o rompimento do ciclo de violência, que a manutenção do emprego e o crescimento profissional são essenciais para a efetiva quebra de dependência e vulnerabilidade.

Na maneira como se apresenta, a emenda adota uma abordagem inclusiva ao definir o público. O novo texto substitui a designação específica de "vítimas de violência doméstica" por "mulheres em situação de vulnerabilidade social" -, estabelecendo um rol prioritário que inclui, além das vítimas de violência, as mães, as mulheres com deficiência, as residentes de áreas de vulnerabilidade social, entre outras. Tal alteração reflete a compreensão de que a violência é uma das múltiplas facetas da vulnerabilidade e que a política pública deve ser ampla o suficiente para acolher diversas realidades e, reconhecendo-as, promover a equidade.

Além disso, pode se apresentar como ponto favorável também se analisarmos sob o viés de subnotificação dos casos de violência doméstica. Em alguns casos, a violência não é exposta explicitamente pela mulher que a sofre, mas pode repercutir em outras áreas de sua vida. O projeto permite que as mulheres tenham acesso à política pública por outras razões de vulnerabilidade, mesmo se sofrerem em casos de violência não notificados às redes institucionais.

Em sequência da análise, percebe-se que o texto proposto detalha um conjunto de práticas que as instituições podem adotar para obter a certificação (art. 3º da Emenda nº 1). Inclui o desenvolvimento de políticas internas de prevenção ao assédio e à discriminação, a oferta de programas de mentoria e a flexibilização da jornada de trabalho. Ao fazer isso, a norma passa a incentivar ações concretas e transformadoras no ambiente laboral, promovendo uma cultura de reconhecimento das vulnerabilidades, acolhimento, promoção da equidade e tratamento com dignidade.

A inclusão dos artigos 4º-A e 4º-B, por sua vez, apresenta a possibilidade de firmar parcerias e de divulgação das empresas seladas pelo Executivo, o que proporciona um ecossistema de fortalecimento da política, gerando reconhecimento público para as boas práticas e estimulando a adesão de mais instituições.



Dirleg	Fl.
--------	-----

A Emenda nº 1 fortalece a visão interseccional das políticas públicas sobre as mulheres, aumentando o potencial de alcance do Projeto de Lei nº 254/2025 e sua capacidade de transformação social. Em conjunto, a proposta inicial e a emenda apresentam um importante passo na construção de uma sociedade mais justa e equânime.

### Conclusão

Diante dos elementos discutidos neste parecer, entendo que o Projeto de Lei nº 254/2025 qualifica e fortalece a política pública proposta pelo texto original, implicando na promoção da autonomia econômica e social das mulheres. Portanto, opino pela aprovação da Emenda nº 01.

Belo Horizonte, 27 de março de 2026.

**LUIZA BORGES** Assinado de forma digital  
por LUIZA BORGES  
**DULCI:087635** DULCI:08763505622  
**05622** Dados: 2026.03.27  
18:37:55 -03'00'

Vereadora Luiza Dulci  
Partido dos Trabalhadores – PT